



SINDICATO DAS EMPRESAS DE
COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contribuição Sindical Patronal de 2012

São Paulo, dezembro de 2011.

Prezado Filiado:

Encaminhamos a guia de recolhimento da Contribuição Sindical Patronal relativa ao exercício de 2012, devida ao SECOBESP, para pagamentos até o dia 26 de Janeiro de 2012, de acordo com o art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja quitação do boleto deve ser efetuada preferencialmente junto à Caixa Econômica Federal.

O cálculo da Contribuição Sindical deve observar a tabela a seguir, baseado no art. 21 da Lei 8.178, de 01 de março de 1991 e art. 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	De 0,01 à 9.457,00	Contribuição Mínima	75,66
2	De 9.457,01 à 17.911,00	0,80%	0,00
3	De 17.911,01 à 195.160,00	0,20%	107,47
4	De 195.160,01 à 19.516.677,00	0,10%	302,63
5	De 19.516.677,01 à 104.088.954,00	0,02%	15.915,97
6	De 104.088.954,01 em diante	Contribuição Máxima	36.733,76

Convém lembrar que as empresas cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 9.547,00, estão obrigados ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 75,66, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT. As empresas com capital superior a R\$ 104.088.954,01, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 36.733,76, na forma do mesmo dispositivo acima citado.

Após 26 de janeiro de 2012, será acrescido de acordo com o art. 600 da CLT, da multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias. Com Adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados pelo Deptº de cobrança, através dos telefones: (11) 3101-7444, 3101-7530 ou pelo e-mail: secretaria@secobesp.org.br.

Atenciosamente,

Presidente

Rua XV de Novembro, 228
15º andar – Ala BV
CEP: 01013-000
São Paulo/SP

Fone/Fax: 11 3104-5160

Site: www.secobesp.org.br

Em 7 de outubro de 2009

Concessão de Registro

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica N.º 238/2009/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação n.º 46000.017618-2009-56, e conceder o registro ao Sindicato das Empresas de Cobrança do Estado de São Paulo - SECOBESP n.º 46219.057632/2008-56, CNPJ 08.248.057/0001-16, para representar a categoria econômica dos empregadores que exercem empresarialmente atividades relativas a serviços de cobrança e/ou recuperação de crédito, na base territorial estadual de São Paulo. Para fins de anotações no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, resolve excluir a categoria econômica das empresas de serviços de cobrança e/ou recuperação de crédito da representação do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no estado de São Paulo - SESCON-SP, CNPJ 62.638.168/0001-84, L038, P099, A1964.

MARCELO PANELLA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CERTIDÃO

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, **CERTIFICA** para fins de direito que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, o *registro sindical*, referente ao processo de n.º 46219.057632/2008-56, do *Sindicato das Empresas de Cobrança do Estado de São Paulo - SECOBESP*, CNPJ: 08.248.057/0001-16, representando a categoria *econômica dos empregadores que exercem empresarialmente atividades relativas a serviços de cobrança e/ou recuperação de crédito*, com abrangência *estadual* e base territorial no Estado de *São Paulo - SP*, concedido por despacho publicado no D.O.U. em 09.10.09, Seção I, pág. 164. Eu, **Thais Tozzato Gimenes**, _____, Coordenadora-Geral de Registro Sindical Substituta, a conferi.

Brasília, 26 de novembro de 2009.



LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS
Secretário de Relações do Trabalho

A entidade está com suas informações atualizadas junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES/MTE, válidas até 1º de agosto de 2011.

Certifico.
Dou fé.



CARLOS LUPI

Ministro do Trabalho e Emprego